



Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã

Praça da Bandeira, 222 - Fone/Fax (14) 3404-2000 - Cx. P. 31
CEP 17600-380 - TUPÃ - Est. São Paulo - e-mail: camaratupa@camaratupa.sp.gov.br

ANEXO I

MEMORIAL DESCRITIVO

Processo nº 03/2013 - Pregão Presencial nº 02/2013

TERMO DE REFERÊNCIA

I – DESCRIÇÃO DO OBJETO:

1.1- A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada em serviços de monitoramento 24 horas de sistema de alarme nas especificações a seguir:

Item	Qtde Mensal	Unid.	Descrição
01	02	Un.	SERVIÇO DE MONITORAMENTO 24 HORAS DE SISTEMA DE ALARME VIA LINHA TELEFONICA C/ ASSISTÊNCIA TÉCNICA PREVENTIVA E DE URGÊNCIA INCLUINDO VIATURA EQUIPADA. UNIDADE: POSTO MÊS/ PERÍODO: 12 MESES

II – DESCRIÇÃO DO SERVIÇO:

2.1 - Refere-se ao serviço envio de profissional Técnico de Vistoria ao local protegido em casos de disparo de alarme, caso a ocorrência não venha a ser esclarecida por outros meios.

2.2 - O objetivo da vistoria é a verificação, no local protegido, da veracidade do sinal recebido na central de monitoramento, antes de se proceder ao acionamento policial.

2.3 - O pessoal e o veículo que são enviados ao local têm a função de apoio ao cliente, meramente técnico e informativo, por meio da verificação externa do local e comunicação por rádios e telefones celulares, não lhes cabendo o combate ou repressão à marginalidade.

2.4 - A Contratada deve manter em prontidão os serviços de inspeção técnica por monitor externo durante as 24 (vinte e quatro) horas diárias, ininterruptamente, por meio de profissionais treinados, com veículo próprio dotado de rádio transmissor receptor, com profissional técnico de inspeção devidamente treinado, durante toda a vigência do contrato;

2.5 - No caso de disparo de alarmes sem solução pelo profissional de Monitoramento Remoto, o serviço de inspeção técnica por monitor externo, uma vez acionado, deve encaminhar-se imediatamente ao local.

2.6 - No caso de sinal e ou identificação de senha de coação, o serviço será acionado imediatamente.

2.7 - O agente de vistoria realizará a vistoria externa do local, observando vestígios de arrombamento, janelas abertas etc.

2.8 - Detectada a violação do local, a Central de Monitoramento é comunicada e tomará as ações cabíveis, inclusive, se for o caso, acionando a Guarda Municipal, responsável pelas chaves dos Prédios públicos Municipais;

2.9 - O tempo máximo para atendimento das ocorrências identificadas pelo sistema de vigilância eletrônica e monitoramento remoto, ou informadas por qualquer posto de vigilância deverá ser de 30 minutos, independente da localização das instalações da Contratada.

2.10 - A Contratada deve permanecer no local da ocorrência, contando a partir da chegada da Guarda Municipal, responsável pelas chaves dos prédios públicos municipais, por até 4 horas até ser dispensado por representante autorizado, ou até se for necessário a chegada de autoridade policial, tempo considerado suficiente para a plena solução de ocorrências.

2.11 - Em casos excepcionais, podem ser contratados serviços adicionais de preservação de locais em caso de constatação de violações.

2.12 - O profissional técnico de vistoria deverá, uma vez no local da ocorrência, tomar as ações cabíveis para normalização do sistema local, informando posteriormente o ocorrido à Central de Monitoramento para providências e registro.



Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã

Praça da Bandeira, 222 - Fone/Fax (14) 3404-2000 - Cx. P. 31
CEP 17600-380 - TUPÃ - Est. São Paulo - e-mail: camaratupa@camaratupa.sp.gov.br

2.13 - A Contratada deve manter dados de ocorrências pelo tempo previsto em contrato, apresentando, relatório mensal dos acionamentos de alarmes, bem como quedas de energia, furtos, roubos e quaisquer incidentes relacionados ao monitoramento dos próprios municipais, ou quando solicitado pelo gestor do contrato;

2.14 - A empresa contratada deverá ter sede operacional no Município de Itatiba.

III- DOS PRAZOS:

3.1 - O presente contrato terá início na data de sua assinatura do instrumento e vigorará pelo prazo de 12 meses podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitando-se a sessenta meses, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

IV DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1 - O faturamento será mensal e condicionado aos postos em que o sistema tiver sido ativado inicialmente.

4.2 - O pagamento será efetuado em 10 (dez) dias após a manifestação favorável do Setor fiscalizante na Nota Fiscal Fatura apresentada, ficando assegurado igual prazo para a emissão de tal manifestação.

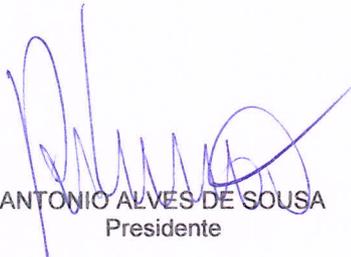
4.3 - Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, a tramitação da fatura será suspensa para que a Contratada adote as providências necessárias a sua correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data do aceite da fatura, reapresentada nos mesmos termos do item 4.2.

4.4 - Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais.

4.5 - Havendo atraso no pagamento, sobre o valor devido incidirá correção monetária com base no IPCA-IBGE, bem como juros de mora a razão de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, calculado "pro rata tempore" em relação do atraso verificado, salvo aquele ocasionado pela situação prevista no item 4.3.

V- LOCAIS A SEREM MONITORADOS

Item	Local	Telefone	Endereço	Bairro
01	Câmara Municipal da Estância Turística de Tupã	3404-2000	Praça da Bandeira, nº 222	Centro
02	TV Câmara	3404-2006	Praça da Bandeira, nº 70	Centro


ANTONIO ALVES DE SOUSA
Presidente